



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			
		EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1716/22	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS

Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 1716/22, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.”

Fica alterada a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 1716/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*apoiar na conferência*  
“Art. 3º Ficam revogados o inciso XIII e o § 1º do artigo 30 e o § 7º do artigo 39-B da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.” (NR)

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2022.

*restornar acima de 95% remuneração*  
  
Deputado ALEX REDANO  
REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

*Retirado p/leitura em Plenário 14/12/2022*

PROTOCOLO

EMENDA  
 AO PROJETO DE LEI Nº  
 1.716/2022

Nº

AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD

Cópia para Mesa

Suprime o §2º do artigo 27 e o inciso VII do artigo 30 a que se referem o artigo 1º e o artigo 3º, ambos do Projeto de Lei nº 1.716/2022, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências”

*REVAGADO*

*não acompanhar o chefe*

Ficam suprimidos o §2º do artigo 27 e o inciso VII do artigo 30 a que se referem o artigo 1º e o artigo 3º, ambos do Projeto de Lei nº 1.716/2022, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.”

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2022.

Deputado JESUINO BOABAID  
 PSD



*Acoplado*

PROTOCOLO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1716/2022 Nº

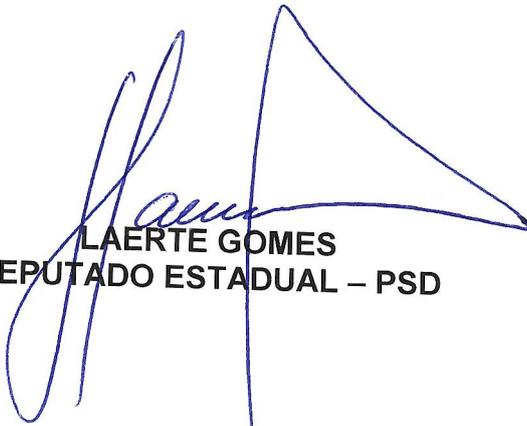
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD

***“Dá nova redação ao artigo 3º, do Projeto de Lei nº 1716/2022, em tramitação nesta Casa legislativa, e que altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.”***

- O artigo 3º do Projeto de Lei nº 1716/2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam revogados o inciso XIII, o § 1º do art. 30 e o § 7º do art. 39-B da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

**Plenário das Deliberações, 21 de novembro de 2022.**

  
**LAERTE GOMES**  
**DEPUTADO ESTADUAL – PSD**



PROTOCOLO

EMENDA MODIFICA-  
TIVA AO PROJETO  
DE LEI Nº 1716/2022

Nº

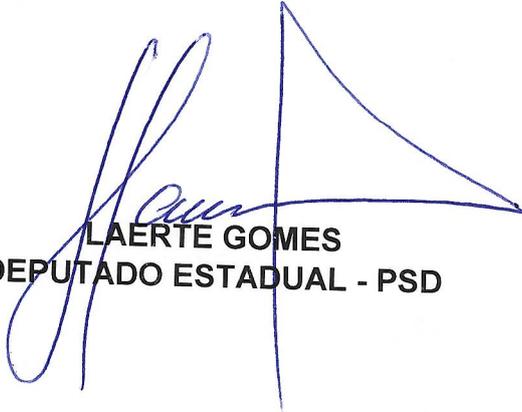
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados  
Senhoras Deputadas

A medida ora apresentada, visa o aperfeiçoamento técnico do Projeto de Lei nº 1716/2022 em tramitação nesta Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo. A Emenda Modificativa, corrige imperfeições técnicas, e se adéqua assim, a norma constitucional vigente.

Plenário das Deliberações, 21 de novembro de 2022.

  
LAERTE GOMES  
DEPUTADO ESTADUAL - PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1716/2022	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD			
<p style="text-align: right;">Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 1716/2022, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.”</p> <p>Fica acrescentado o artigo 4º ao Projeto de Lei nº 1716/2022, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 4º As alterações promovidas por essa Lei não produzirão qualquer efeito remuneratório ou ascensão funcional para os analistas tributários da Receita Estadual.” (NR)</p> <p>Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2022.</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado JESUÍNO BOABAID</b> PSD</p>			

O SR. ANDERSON PEREIRA - As duas. A do Deputado Redano, também.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Senhor Presidente, eu gostaria de sugerir que fosse invertida a pauta. Vamos terminar aqui, enquanto o pessoal desce aqui e dá uma olhadinha rápida.

O SR. JESUINO BOABAID - De novo, tirar de pauta?

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) - O relator rejeita a Emenda, gente.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Então, o nosso parecer é pela rejeição das Emendas, tendo em vista...

O SR. JESUINO BOABAID - Não, mas tem uma questão da Emenda que foi acordado, pactuado.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Mas, cadê a Emenda que foi acordada?

O SR. JESUINO BOABAID - Eu estou fazendo aqui. Vou falar agora.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Mas, tinha que estar aqui.

O SR. JESUINO BOABAID - Não, é verbal.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - O relator da Emenda está aqui.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Mas emitii o parecer, eu tenho que acatar a Emenda agora, não é a Emenda depois.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - **(Ininteligível)** a emenda do Deputado Laerte.

O SR. JESUINO BOABAID - É isso que eu estou falando aqui. Deixe eu fazer a Emenda: **As alterações promovidas por essa lei não produzirão qualquer efeito remuneratório ou ascensão funcional para os analistas tributários da Receita Estadual.**

Isso foi colocado aqui, inclusive, em viva-voz. Esse é o dispositivo que foi acordado, inclusive pelo próprio gestor, como é o nome dele?

O SR. ANDERSON PEREIRA - Fernando?

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) - Antônio Carlos.

O SR. JESUINO BOABAID - Antônio Carlos. É o Antônio Carlos. Isso foi acordo. Eu tirei as demais e coloquei essa.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Então, acata... o Deputa-

do Laerte Gomes retira a Emenda dele?

O SR. LAERTE GOMES - Não, a minha Emenda **(fora do microfone)**. Coloca as duas Emendas.

O SR. JESUINO BOABAID - A tua e a minha?

O SR. LAERTE GOMES - É.

O SR. ANDERSON PEREIRA - É porque tem uma Emenda idêntica que é a do Deputado Alex.

O SR. LAERTE GOMES - A minha e a do Deputado Alex são idênticas.

O SR. ANDERSON PEREIRA - São idênticas.

O SR. LAERTE GOMES - Aí podem ser unificadas.

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) - É, é só apensar. Só vai apensar no processo.

O SR. LAERTE GOMES - Unificar as duas e a Emenda do Deputado Jesuino.

O SR. ANDERSON PEREIRA - A Emenda do Deputado Redano, Deputado Laerte Gomes é no artigo 3º. "Art. 3º Ficam revogados o inciso XIII, o § 1º do art. 30 e o § 7º do art. 39-B da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002."

Então, essa é a Emenda. E a Emenda do Deputado Jesuino, conforme foi acordado também junto com o Secretário de Finanças.

Então, o nosso parecer pelas Comissões pertinentes é pela legalidade e constitucionalidade.

O SR. LAERTE GOMES - Com as Emendas.

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) - Com as Emendas. As duas Emendas.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Com as Emendas.

O SR. LAERTE GOMES - Unificando a minha e a do Alex Redano e a do Deputado Jesuino.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Unificando as Emendas e acatando a do Deputado Jesuino.

O SR. LAERTE GOMES - É isso, Jesuino?

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) - As duas Emendas, do Deputado Laerte Gomes e do Deputado Alex Redano, serão apensadas, é uma Emenda só. A outra Emenda é do Deputado Jesuino.

O relatório está aprovado, acolhendo as Emendas.

O SR. MARCELO CRUZ - Presidente, eu peço vista desse projeto.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O **caput** do art. 26, o § 2º e os incisos XI e XXII do art. 27 e o inciso VII do art. 30, todos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais desenvolver as atividades de fiscalização de tributos estaduais, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 27 desta Lei.

Art. 27. ....

XI - conferir mercadorias estocadas e/ou em trânsito pelo Estado, com a lavratura de Termo de Início de Fiscalização;

XXII - efetuar levantamento físico em estabelecimentos inscritos ou não, com a lavratura de Termo de Início de Fiscalização;

§ 2º As atribuições definidas nos incisos X, XI, XII, XX, XXII, XXIII e XXIX deste artigo poderão ser exercidas, também, pelo Analista Tributário da Receita Estadual.

Art. 30. ....

VII - atuar em conjunto com o Auditor Fiscal de Tributos Estaduais quando solicitado pelo chefe imediato, nos serviços em Postos Fiscais e Fiscalização Volante;

(NR) .....

Art. 2º O cargo de Técnico Tributário da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, de que trata a Lei nº 1.052, de 2002, passa a ser denominado Analista Tributário da Receita Estadual.

Art. 3º Ficam revogados o inciso XIII e o § 1º do art. 30 da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/10/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031545825** e o código CRC **13EC0FCE**.